



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Processo nº 08350.021236/2025-88

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREA
CONTRACT – BH AIRPORT – 34915/2025
QUADRO RESUMO

1. PARTES			
1.1. CEDENTE / BH AIRPORT:			CNPJ/ME Nº
CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFIN S.A.			19.674.909/0001-53
AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, SALA B13A			
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE (DDD)
Confins	MG	33.500-900	(31) 3689-6800
CONTATO COMERCIAL:		E-MAIL 01:	
Fabiano Costa Reis		fabiano.reis@bh-airport.com.br	
E-MAIL 02		E-MAIL 03	
contratos.clientes@bh-airport.com.br		contasareceber@bh-airport.com.br	

1.2. CESSIONÁRIA:		CNPJ/ME Nº:	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS		00.394.494/0029-37	
ENDEREÇO			
Avenida Raja Gabaglia, nº 1.597, Cidade Jardim			
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE
Belo Horizonte	Minas Gerais	30.430-340	(31) 3330-5223
CONTATO COMERCIAL	CARGO/FUNÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
Richard Murad Macedo	Superintendente Regional da SR/PF/MG	(31) 3168-6260	anacarolina.acms@pf.gov.br com cópia para selog.srmg@pf.gov.br
As notificações e comunicações enviadas para o endereço físico ou eletrônico acima nominado serão consideradas válidas, e seu conteúdo declarado como conhecido pelos representantes legais e/ou administradores, diretores/gestores da sociedade empresária/CESSIONÁRIA, independentemente da pessoa que a tenha recebido, observando-se as demais disposições da cláusula vigésima.			

2. OBJETO DO CONTRATO				
2.1 – OBJETO E FINALIDADE:				
Cessão de uso de área não onerosa para utilização pela Polícia Federal				
2.2. ÁREA(S):				
CODIFICAÇÃO	METRAGEM (M²)	TIPO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA DO SÍTIO

TCATO003	269,94	Área de Canil	Terminal de Carga	Lado Ar
TP11O104	108,98	Escritório	Terminal de Passageiros 1 – 1º andar	Lado Terra
TP11O105	48,46	Escritório	Terminal de Passageiros 1 – 1º andar	Lado Terra
TP11O106	212,64	Escritório	Terminal de Passageiros 1 – 1º andar	Lado Terra

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento ficam ratificados todos os atos e validados todos os direitos e obrigações existentes entre as Partes desde 01/07/2025.

OBSERVANDO-SE QUE A TRANSMISSÃO DE POSSE DA(S) ÁREA(S) OBJETO DESTES INSTRUMENTO OCORRERÁ:

☐ Quando da Entrega da(s) Área(s), descrito no Termo de Entrega da(s) Área(s) Cedida(s).

☒ Na data da assinatura do presente instrumento, em razão da(s) CESSIONÁRIA(S) já se encontrar(em) em posse da área desde o dia (vide TEA – Termo de Entrega de Área em anexo).

3.2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS. Aplicável? ☒ Não ☐ Sim . Se SIM, observadas as especificações abaixo:

3.2.1. A CESSIONÁRIA fica obrigada, desde já, a submeter os projetos, para os fins e na forma descritas no presente Contrato, para prévia aprovação do BH AIRPORT até a data [Clique aqui para digitar texto.](#), declarando já ter recebido no ato de assinatura deste instrumento toda a documentação necessária para elaboração dos projetos, isentando a BH AIRPORT de qualquer responsabilidade por eventuais atrasos ou pela falta de entrega dos projetos para aprovação.

3.2.2. Incorrendo a CESSIONÁRIA em descumprimento do prazo aqui acordado, ocasionando o atraso na submissão dos projetos para análise do BH AIRPORT, ficará a CESSIONÁRIA obrigada, independentemente de notificação prévia, a partir da data em que o projeto deveria ter sido entregue, ao pagamento do Preço avençado neste Quadro Resumo.

3.2.3. O Termo de Entrega e Vistoria da(s) Área(s) Cedida(s) apenas será celebrado após a aprovação dos projetos apresentados pela CESSIONÁRIA à BH AIRPORT de acordo com os requisitos, prazos e demais termos deste Contrato e do Quadro Resumo.

3.2.4. É de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA obter e manter quaisquer licenças, alvarás, autorizações ou similares perante os órgãos públicos pertinentes, atinentes à sua atividade.

3.3. PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES. Aplicável? ☐ Não ☒ Sim . Se SIM, observadas as especificações abaixo:

A CESSIONÁRIA se obriga a iniciar suas atividades, conforme a destinação, de imediato.

4. BENFEITORIAS, OBRAS E OUTROS INVESTIMENTOS

4.1. ESPECIFICAÇÕES

☐ Benfeitorias de Layout

☐ Edificações e Benfeitorias Permanentes

☒ Não aplicável

IN VESTIMENTOS:

A CESSIONÁRIA se obriga a realizar a finalizar a execução das benfeitorias, obras e outros investimentos na(s) Área(s) Cedida(s) necessárias ao início de suas atividades até a data [Clique aqui para digitar texto.](#), sob pena de incidência das penalidades previstas neste Contrato.

4.2. ANÁLISE DE PROJETOS MULTIDISCIPLINARES / CONSULTORIA TÉCNICA AEROPORTUÁRIA

☒ Não ☐ Sim. Se SIM, observadas as especificações abaixo:

A BH AIRPORTA realizará Consultoria Técnica para análise dos projetos multidisciplinares emitidos pela CESSIONÁRIA, em decorrência dos Investimentos, Benfeitorias e/ou Obras a serem executadas na(s) Área(s) Cedida(s), para fins de verificar se o(s) projeto(s) atende(m) as normativas técnicas específicas do Complexo Aeroportuário, pelo que a CESSIONÁRIA pagará à BH AIRPORT o valor equivalente ao descrito neste Contrato.

5. DO PREÇO:
PREÇO MENSAL FIXO:
☒ Não aplicável
VALOR MENSAL ESTIMADO DO RATEIO DE DESPESAS COMUNS:
R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Valor anual estimado do rateio: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
VENCIMENTO:
Até o dia 10 (dez) de cada mês.
5.1. REAJUSTE:
☐ Não ☒ Sim , após 12 (doze) meses contados da data do início da vigência do Contrato, ou no menor prazo que a legislação permitir, tendo por base 100% (cem por cento) da variação positiva do IPCA/IBGE.
5.2. PRAZO DE CARÊNCIA:
☒ Não ☐ Sim. Se SIM, de Clique aqui para digitar texto.

6. AVCB e DEMAIS LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES:
6.1. OBTENÇÃO DE AVCB. Aplicável? Não ☐ Sim ☒ . Se SIM, observadas as especificações abaixo:
6.1.1. A CESSIONÁRIA fica obrigada a manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido e atualizado, bem como apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória ao BH AIRPORT.
6.1.2. A CESSIONÁRIA deverá apresentar à BH AIRPORT, sempre que solicitado ou quando da renovação, os documentos que comprovem a validade do AVCB.
6.1.2.1. Em caso de descumprimento pela CESSIONÁRIA do prazo estipulado na cláusula acima, a BH AIRPORT poderá informar a irregularidade ao órgão competente, bem como, proceder com a rescisão contratual, caso a referida irregularidade não seja sanada em 10 (dez) dias corridos contados a partir da data que verificada a irregularidade.
6.2 DEMAIS LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES. Aplicável? Não ☐ Sim ☒ . Se SIM, observadas as especificações abaixo:
6.2.1. É de responsabilidade exclusiva da(s) CESSIONÁRIA(S) obter e manter quaisquer licenças, alvarás, autorizações, ou similares, perante os órgãos públicos pertinentes, atinente às suas atividades, não podendo em nenhuma hipótese alegar eventual desconhecimento.
6.2.2. Não obstante o disposto nesta cláusula, a responsabilidade da(s) CESSIONÁRIA(S) pela obtenção e manutenção das referidas licenças e alvarás ficará excepcionada na hipótese de que a obtenção e/ou manutenção destas seja prejudicada em razão das responsabilidades da CEDENTE relativas à infraestrutura comum do local em que se encontra a Área Cedida.
6.3 DEMAIS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
6.3.1. Mesmo nos casos em que a CESSIONÁRIA utilizar o AVCB emitido pela CEDENTE, a CESSIONÁRIA permanece obrigada a implementar as medidas de adequação ao Sistema de Prevenção Contra Incêndio e Pânico dentro da Área Cedida, devendo enviar anualmente para a CEDENTE os comprovantes de adequação.

7. LIMITAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: Aplicável? (X) Não () Sim . Se SIM, observadas as especificações abaixo:			
CARGA MÁXIMA	Clique aqui para digitar texto.	POR EXTENSO:	Clique aqui para digitar texto.

8. COEFICIENTE DE RATEIO DE DESPESAS (CRD): Aplicável? ☐ Não ☒ Sim. Se SIM, observadas as especificações abaixo:
8.1. A cobrança pela CEDENTE do CRD que trata este Contrato incidirá a partir da data de término do Contrato de Cessão Temporária de Uso de Área nº 2970/2020.

9. GARANTIA CONTRATUAL: Aplicável? (X) Não () Sim . Se SIM, observadas as especificações abaixo:
--

9.1. Observadas as disposições contratuais, a CESSIONÁRIA prestará garantia de execução e observância do Contrato, nos moldes abaixo:

- ü Depósito em Garantia (Caução): R\$ [Clique aqui para digitar texto.](#) ou
- ü Seguro Garantia: R\$ [Clique aqui para digitar texto.](#) ou
- ü Carta de Fiança Bancária: [Clique aqui para digitar texto.](#)

9.2. Prazo para apresentação da Garantia Contratual: [Clique aqui para digitar texto.](#)

9.3. Em qualquer uma das hipóteses de garantia estipulada, o valor, durante toda a vigência do Contrato, deverá sempre equivaler ao importe referente a 6 (seis) vezes do valor do Preço Mensal Mínimo **atualizado** (ou Preço Fixo **Atualizado** se este for o aplicável), obrigando-se a CESSIONÁRIA a, sempre que houver atualização do preço mensal, proceder com a atualização da garantia contratual.

10. ANEXOS APLICÁVEIS À CESSÃO:

Anexo I – Manual da Cessionária e Obrigações Complementares

Anexo II – Planta, Especificações e Descritivos da(s) Área(s) Cedida(s)

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV – Termo de Referência

Anexo V – Contrato de Concessão firmado entre BH Airport e ANAC

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES/CLÁUSULAS ESPECIAIS:

11.1. Este Quadro Resumo faz parte integrante e indispensável do presente instrumento de Cessão Temporária de Uso de Área, contendo a qualificação detalhada das Partes, bem como as especificidades do instrumento contratual ora firmado.

12. ASSINATURAS DO QUADRO RESUMO:

12.1. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado fisicamente em 02 (duas) vias de iguais teor ou eletronicamente através da plataforma de assinatura digital, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes e respectivas testemunhas.

12.2. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura será efetuada mediante uso do Certificado Digital e-CPF dos representantes legais das Partes e de assinatura eletrônica das testemunhas, tendo ambas a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feito em cartório.

12.3. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento, por meio de seus representantes legais, e admitem como válida e eficaz a assinatura em qualquer das modalidades indicadas acima, para que produza os jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as Partes por si e por seus sucessores.

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura eletrônica.

PARTES:

**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CONFINES S.A.
CEDENTE**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA –
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS
GERAIS
CESSIONÁRIA**

Pelo presente instrumento particular, as Partes, devidamente qualificadas no Quadro Resumo acima, e representadas na forma de seus atos constitutivos, doravante denominadas **BH AIRPORT/CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, denominadas ainda, em conjunto, como “**PARTES**” e, isoladamente, como “**PARTE**”.

CONSIDERANDO que:

- a)** a BH AIRPORT é concessionária responsável pela ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins (“Aeroporto”), conforme Contrato de Concessão firmado com a Agência Nacional de Aviação Civil (“Contrato de Concessão”), devendo, no desempenho de suas obrigações contratuais, zelar pela qualidade da prestação dos serviços aos usuários do Complexo Aeroportuário;
- b)** o Contrato de Concessão permite expressamente à BH AIRPORT firmar com terceiros contratos que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário;
- c)** a CESSIONÁRIA é órgão da União, e a presente contratação se sujeita ao **Regime Jurídico de Direito Público**, sendo regida precipuamente pela **Lei nº 14.133/2021**, no que couber, pelos princípios da Administração Pública e pelas normas pertinentes à cessão de bens públicos, e subsidiariamente pelas disposições de direito privado;
- d)** os imóveis onde estão instalados o Complexo Aeroportuário são bens públicos e constituem bens reversíveis vinculados ao Contrato de Concessão, sendo que a cessão de uso à CESSIONÁRIA se destina à execução de suas atribuições constitucionalmente previstas, de interesse público primário de segurança, controle aeroportuário e migratório;
- e)** a presente contratação se fundamenta em Estudo Técnico Preliminar e Termo De Referência que atestam a necessidade de a Polícia Federal utilizar área aeroportuária para a continuidade de suas atribuições de polícia aeroportuária, configurando hipótese de **inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, I e V, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da exclusividade da CEDENTE na administração do Aeroporto Internacional de Confins;
- f)** a CESSIONÁRIA possui interesse em ocupar a(s) área(s) do Complexo Aeroportuário, devidamente descrita(s) e caracterizada(s) no Anexo – Planta de Localização da(s) Área(s) Cedida(s), com fins de exercer as atividades comerciais descritas no Quadro Resumo acima.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o **CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREA** (“**Contrato**”), nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES.

1.1. Os termos e definições abaixo, constantes deste instrumento ou de seus anexos, terão o significado a eles aqui atribuídos:

1.1.1. AE/EX: Área edificada externa localizada no sítio aeroportuário do Aeroporto.

1.1.2. ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, reguladora federal cuja responsabilidade é supervisionar a atividade de aviação civil no Brasil, cujas resoluções, legislação, planos, programas e portarias que forem aplicáveis regulamentarão as atividades da CESSIONÁRIA no Complexo Aeroportuário.

1.1.3. ANE: Área não edificada localizada no sítio aeroportuário do Aeroporto.

1.1.4. Anúncios/Publicidade: significa a descrição ou a apresentação de um produto ou serviço prestado ou vendido pela CESSIONÁRIA ou, ainda, qualquer atividade para divulgação de sua atividade, marca ou nome comercial, sob qualquer forma.

1.1.5. Área(s) Cedida(s): significa a Área(s) objeto de cessão de uso concedida pelo BH AIRPORT, conforme demarcada(s), apontada(s) e descrita no Anexo II – Planta, Especificações e Descritivos da(s) Área(s) Cedida(s).

1.1.6. Área Cedida de Uso Compartilhado: significa a(s) Área(s) objeto de cessão de uso a mais de uma pessoa física ou jurídica concomitantemente.

1.1.7. Área de Uso Comum: significa a(s) Área(s) destinada ao uso comum dos usuários do Aeroporto, tais como áreas de circulação, banheiros, corredores, praças de alimentação, vias de acesso, etc.

1.1.8. Área Cedida de Uso Privativo: significa a(s) Área(s) objeto de cessão de uso a uma única pessoa física ou jurídica para fins da exploração da atividade comercial indicada no Quadro Resumo.

1.1.9. Atividade: significa a atividade comercial a ser desempenhada pela CESSIONÁRIA na(s) Área(s) Cedida(s).

1.1.10. ATP: Área de terminal de passageiros localizada no sítio aeroportuário do Aeroporto.

1.1.11. Autoridade Governamental: significa qualquer governo, entidade governamental, autarquias, empresas públicas, agência regulatória, órgãos de controle e Ministério Público, com jurisdição sobre as Partes.

1.1.12. Autorizações Governamentais: significa todas as autorizações, consentimentos, aprovações, permissões, licenças, alvarás, registros, arquivamentos e/ou decisões de qualquer natureza, concedida ou que deva ser concedida por qualquer autoridade competente, nos termos das Leis Aplicáveis.

1.1.13. BH AIRPORT: a Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A., qualificada no Quadro Resumo.

1.1.14. COEFICIENTE DE RAO DE DESPESAS (CRD): Rateio dos encargos comuns às cessionárias de área do Complexo Aeroportuário, se houver, a ser apresentado pelo BH AIRPORT

1.1.15. Complexo Aeroportuário: a área de concessão, caracterizada pelo sítio aeroportuário descrito no Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) do Contrato de Concessão, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e para exploração econômica relacionadas à concessão.

1.1.16. Demonstração de Resultados (“DRE”): Demonstração contábil que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido em um exercício, através do confronto das receitas, custos e despesas, apuradas segundo o princípio contábil do regime de competência.

1.1.17. Faturamento Bruto: Receitas totais auferidas pela CESSIONÁRIA, em razão de todos os negócios faturados pelo estabelecimento da CESSIONÁRIA instalado na(s) Área(s) Cedida(s), conforme o montante previsto em Lei para a arrecadação de Tributos que tenham base de cálculo análoga.

1.1.18. Infraestrutura Técnica: a integralidade do empreendimento comercial do Complexo Aeroportuário, englobando tanto a infraestrutura física e operacional, assim consideradas as áreas comuns e funcionais, sua climatização e limpeza, os serviços diretos e indiretos, bem como as facilidades e comodidades, dentre outras disponibilizadas pelo BH AIRPORT, quanto as vantagens e benefícios comerciais de que fruirá a

CESSIONÁRIA, tais como, mas não se limitando, público circulante e clientela potencial qualificada, campanhas publicitárias e associação à marca da BH AIRPORT.

1.1.19. Investimentos e Benfeitorias: todos os investimentos e obras de melhoria ou necessárias a serem realizados pela CESSIONÁRIA para a edificação, requalificação, manutenção, modernização e aprimoramento da(s) Área(s) Cedida(s), com vistas ao exercício de sua Atividade.

1.1.20. Lado Ar: significa a área operacional ou parte aeronáutica do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, terrenos adjacentes e edificações, ou parte delas, cujo acesso é controlado.

1.1.21. Lado Terra: Área aeroportuária de uso público, cujo acesso não é controlado.

1.1.22. LL: Lost Languages.

1.1.23. Preço Fixo: valor fixo a ser pago mensalmente pela CESSIONÁRIA, caso seja esta a modalidade acordada pelas partes, indicado no Quadro Resumo, reajustado na forma deste Contrato.

1.1.24. Preço Mensal Mínimo: valor indicado no Quadro distinguindo-se dos usuários apenas quando pertinente esta distinção.

1.1.25. Preço Mensal Variável: valor a ser pago mensalmente pela CESSIONÁRIA correspondente ao percentual do faturamento da CESSIONÁRIA indicado no Quadro Resumo. Para fins de cálculo do Preço Mensal Variável será considerado o faturamento do mês anterior.

1.1.26. Público em Geral: pessoas físicas e jurídicas que usufruem do Aeroporto pretendendo ou não a satisfação de utilidades, ainda que na qualidade de passantes, distinguindo-se dos usuários apenas quando pertinente esta distinção.

1.1.27. Quadro Resumo: é o Quadro Resumo, contendo a qualificação detalhada das Partes, bem como as especificidades do instrumento contratual ora firmado.

1.1.28. Tributos: significam todos os impostos, taxas e contribuições impostas por qualquer Autoridade Governamental, sobre lucro, renda, receita bruta, vendas, uso, bens e serviços, propriedade, transferência de capital, circulação de mercadorias, ganho de capital, folha de pagamento e outras remunerações ao empregado, incluindo mas não limitado a: (i) contribuições sociais, contribuições previdenciárias e outros tributos; e (ii) qualquer encargo moratório imposto por qualquer Autoridade Governamental em razão da incidência de impostos, taxas e contribuições (tais como correção monetária, juros e/ou multa).

1.1.29. Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados no Complexo Aeroportuário

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato é regido pelo **Regime Jurídico de Direito Público**, aplicando-se, precipuamente, as normas e princípios da **Lei nº 14.133/2021**, seus regulamentos e demais normas administrativas pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições de direito privado.

2.2. Integram o presente Contrato os Anexos indicados como aplicáveis no Quadro Resumo.

2.3. Este Contrato e seus Anexos devem ser considerados complementares uns aos outros, sendo interpretados sempre em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e o Parecer AGU.

2.4. Havendo divergência entre as disposições deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer tratativa anterior, prevalecerão as disposições do Termo de Referência (“TR”), do Estudo Técnico Preliminar (“ETP”) e da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o regime jurídico de direito público.

2.5. Os dados e informações constantes do Quadro Resumo são complementares às disposições contratuais, e o conjunto de documentos (Contrato, Quadro Resumo, Anexos, ETP, TR e Parecer AGU) constitui a totalidade das obrigações e da base interpretativa entre as Partes, não sendo o presente instrumento contratual a única fonte de obrigações e regras interpretativas.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO.

3.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão pelo BH AIRPORT à CESSIONÁRIA do direito de uso não oneroso da(s) Área(s) Cedida(s), conforme apontada(s) e descrita (s) no Anexo II, sem que isso resulte em qualquer direito adicional, não mencionado neste Contrato, à CESSIONÁRIA.

3.2. A(s) Área(s) Cedida(s) será(ão) usada(s) pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o desenvolvimento das **Atividades Institucionais** indicadas no Quadro Resumo, sendo vedado à CESSIONÁRIA exercer ou permitir a realização de outras atividades na área, sob pena de rescisão deste Contrato.

3.3. Quando aplicável, a CESSIONÁRIA se obriga a iniciar suas Atividades até a data estabelecida no Quadro Resumo, sob pena da incidência das penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

3.3.1. Em conformidade com suas atribuições constitucionais e legais, a CESSIONÁRIA poderá manusear, estocar temporariamente ou transportar, na(s) Área(s) Cedida(s) e/ou nas dependências do Aeroporto, produtos ou itens que sejam objeto de apreensão em atividades de combate a crimes de contrabando, descaminho ou outras infrações, bem como materiais relacionados a investigações criminais ou operações policiais, desde que observadas as normas e procedimentos internos da Polícia Federal e as regulamentações aplicáveis, inclusive as de segurança aeroportuária.

3.3.2. A CESSIONÁRIA poderá utilizar e estocar, na(s) Área(s) Cedida(s) e/ou nas dependências do Aeroporto, produtos inflamáveis, corrosivos, perigosos e nocivos, tais como combustíveis para veículos, armas de fogo, munições e outros materiais inerentes ao exercício de suas atribuições institucionais, ou relacionados a operações policiais e investigações. Em tais casos, a CESSIONÁRIA se compromete a observar rigorosamente todas as normas de segurança da Polícia Federal, as regulamentações pertinentes das Autoridades Competentes (como ANAC) e as diretrizes de segurança da BH AIRPORT, buscando a coordenação prévia para situações não rotineiras ou que demandem atenção especial. A entrada de veículos contendo esses materiais será permitida mediante a estrita observância dos protocolos de segurança estabelecidos.

3.3.3. A CESSIONÁRIA se obriga a iniciar suas Atividades até a data estabelecida no Quadro Resumo, sob pena de apuração de responsabilidade e ressarcimento dos prejuízos diretos e comprovados, nos termos da Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

3.4. Em razão deste Contrato, a CESSIONÁRIA terá o direito ao uso manso e pacífico da(s) Área(s) Cedida(s), bem como ao uso das vias, caminhos e passagens do Aeroporto que dão acesso à(s) Área(s) Cedida(s), sem qualquer interrupção ilegal por parte da BH AIRPORT.

3.5. 3.5. A CESSIONÁRIA será responsável pela guarda e segurança de seus ativos, produtos e propriedades na(s) Área(s) Cedida(s). A BH AIRPORT não será, em nenhuma hipótese, responsabilizada por qualquer perda ou dano a tais bens, exceto nos casos de comprovado ato doloso ou negligência grave de seus empregados, ou quando decorrentes de falha na infraestrutura sob sua responsabilidade direta ou de violação de seus deveres de segurança geral do Complexo Aeroportuário.

3.6. A CESSIONÁRIA poderá dispor de identificação institucional e sinalização operacional na área externa ou visível ao público da(s) Área(s) Cedida(s), conforme as diretrizes e padrões visuais da Polícia Federal. Qualquer outra forma de comunicação ou publicidade dependerá de prévia coordenação e aprovação da BH AIRPORT, observando-se a natureza institucional das atividades da CESSIONÁRIA.

3.7. A exploração ou utilização do terraço da(s) Área(s) Cedida(s) e a instalação de equipamentos relativos a serviços de rede, dados e telecomunicação, ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos ou de segurança operacional pela CESSIONÁRIA, necessários para o desempenho de suas atribuições institucionais, serão permitidas. Para tanto, a CESSIONÁRIA deverá observar as regulamentações técnicas aplicáveis e coordenar previamente com a BH AIRPORT a instalação, manutenção e uso de tais equipamentos, especialmente aqueles de sinais sem fio, a fim de garantir a segurança operacional e aeroportuária, sem prejuízo da prerrogativa da CESSIONÁRIA de operar equipamentos homologados ou autorizados para fins de segurança pública e defesa nacional.

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DA(S) ÁREA(S) CEDIDA(S).

4.1. As eventuais alterações na(s) Área(s) Cedida(s) ou no Complexo Aeroportuário durante a vigência deste Contrato deverão considerar, prioritariamente, o interesse público primário inerente à execução das atribuições constitucionais e legais da CESSIONÁRIA. Tais alterações poderão ocorrer em decorrência de (i) determinação de autoridade governamental competente, no exercício de seu poder regulamentar, de polícia ou de fiscalização; (ii) alteração de Lei aplicável à concessão aeroportuária e/ou ao objeto do presente Contrato; (iii) alteração do Plano Diretor do Complexo Aeroportuário; (iv) alteração do Contrato de Concessão que afete o presente Contrato; e (v) necessidade de remanejamento das estruturas para a adequada operação do Complexo Aeroportuário.

4.1.1. As reformas, alterações de layout ou remanejamentos mencionados no item 4.1 deverão ser precedidos de comunicação formal e coordenação prévia com a CESSIONÁRIA, buscando a conciliação dos interesses e a preservação da capacidade operacional da Polícia Federal para o desempenho de suas atividades essenciais. A CEDENTE compromete-se a envidar todos os esforços para que as alterações não comprometam a continuidade e a eficácia das atribuições da CESSIONÁRIA.

4.1.2. Caso as alterações resultem em prejuízo à acessibilidade da(s) Área(s) Cedida(s) ou na redução de seu tamanho, as Partes deverão, de comum acordo, repactuar as condições do presente instrumento, incluindo o valor do rateio de despesas, e celebrar Aditivo. A responsabilidade pelos custos decorrentes do remanejamento ou das adaptações necessárias caberá à CEDENTE, salvo quando a alteração decorrer de ato unilateral da CESSIONÁRIA ou por sua exclusiva iniciativa e interesse.

4.1.3. Caso as alterações resultem em prejuízo à acessibilidade da(s) Área(s) Cedida(s) ou na redução de seu tamanho, as Partes deverão, de comum acordo, repactuar as condições do presente instrumento, incluindo o valor do rateio de despesas, e celebrar Aditivo. A responsabilidade pelos custos decorrentes do remanejamento ou das adaptações necessárias caberá à CEDENTE, salvo quando a alteração decorrer de ato unilateral da CESSIONÁRIA ou por sua exclusiva iniciativa e interesse.

4.1.4. Na hipótese de as Partes não chegarem a um consenso sobre a repactuação ou se as alterações inviabilizarem a execução das atribuições da CESSIONÁRIA, esta poderá pleitear a rescisão do Contrato, caso não haja alternativa viável de realocação que garanta a continuidade do serviço público. Nesse caso, a CESSIONÁRIA fará jus à indenização integral pelos investimentos e benfeitorias permanentes por ela realizados na(s) Área(s) Cedida(s) e que não tenham sido amortizados, bem como pelos custos de eventual realocação, conforme apuração a ser realizada por comissão paritária ou perito independente.

4.1.5. Se as alterações do layout do Aeroporto resultarem em aumento substancial do tamanho e/ou da acessibilidade da(s) Área(s) Cedida(s), as Partes, de comum acordo, repactuarão os termos e condições deste instrumento, celebrando o correspondente Termo Aditivo, observando a natureza não onerosa da cessão.

4.1.6. Caso as Partes não cheguem a um consenso sobre a repactuação, a divergência será dirimida administrativamente, buscando-se soluções que priorizem a continuidade da prestação do serviço público pela CESSIONÁRIA. A rescisão unilateral do contrato pela CEDENTE, por falta de consenso nesta hipótese, somente será admitida em caso de inviabilidade manifesta da manutenção da cessão e mediante prévio e expresso consentimento da CESSIONÁRIA e do Poder Concedente, garantindo-se à CESSIONÁRIA a indenização integral por eventuais prejuízos e o ressarcimento dos investimentos e benfeitorias permanentes não amortizados

CLÁUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO/PREÇO.

5.1. A cessão de uso da área objeto deste Contrato é **NÃO ONEROSA**. No entanto, pelos gastos necessários com despesas de água, energia elétrica, coleta de lixo e outros serviços de uso comum rateáveis, a CESSIONÁRIA pagará ao BH AIRPORT o valor mensal estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O valor do rateio será devido mensalmente e o pagamento deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da apuração e respectivo documento de cobrança pela CEDENTE.

5.2.1. O consumo da unidade operacional será apurado proporcionalmente, conforme critérios objetivamente pré-estabelecidos e analisado pelos fiscais do contrato, conforme disposto no Termo de Referência.

5.2.2. Para quaisquer fins, o pagamento dos valores a título de despesas e facilidades (como energia, esgoto, água, telefone, gás, internet, destinação de lixo, entre outros) serão devidos pela CESSIONÁRIA desde a data da assinatura deste Contrato, ressalvados eventuais disposições diversas no Quadro Resumo.

5.3. No caso de inadimplência ou atraso de quaisquer pagamentos que trata esta cláusula, os valores devidos serão corrigidos monetariamente por 100% (cem por cento) da variação positiva do IPCA no período e sobre o valor corrigido incidirá multa de 2% (dois por cento) , além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento do boleto e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do exercício da cobrança em juízo e da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

5.3.1. No caso de inadimplência ou atraso do pagamento do rateio por prazo superior a 30 (trinta) dias, ao BH AIRPORT notificará a CESSIONÁRIA para purgar a mora no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, sob pena da rescisão deste Contrato, sem que qualquer outra notificação seja devida.

5.3.2. A inadimplência ou atraso do pagamento do rateio por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem que haja purgação da mora no prazo previsto na cláusula acima, conferirá ao BH AIRPORT o direito de promover a cobrança pelos meios legais cabíveis e a aplicação das penalidades contratuais, inclusive a rescisão do Contrato.

5.4. A obrigação de pagamento do rateio não está sujeita a redução ou abatimento, salvo nas hipóteses legalmente previstas para contratos administrativos, nem a compensação com outras prestações ou penalidades, exceto nos casos expressamente permitidos pela legislação vigente ou por acordo formal entre as Partes. As disposições desta cláusula não impedem o direito de retenção ou devolução de valores nos termos da Lei nº 14.133/2021 em caso de rescisão ou desistência do Contrato por motivos imputáveis à CEDENTE.

5.5. Todos os Tributos incidentes sobre a cessão objeto deste Contrato serão suportados exclusivamente pela Parte definida como sujeito passivo responsável pelo seu pagamento de acordo com a lei aplicável em vigor, independentemente de ser outra a fonte pagadora.

5.6. Durante o período de carência, se houver, conforme indicado no Quadro Resumo, a CESSIONÁRIA estará desobrigada do pagamento do rateio de despesas. Todas as demais obrigações estabelecidas neste instrumento permanecerão válidas e exigíveis durante este período.

5.7. A CESSIONÁRIA deverá observar os ditames da Resolução nº 5.234/2019 ou similar que venha a substituí-la.

5.8. O BH AIRPORT poderá realizar fiscalizações da CESSIONÁRIA, mediante coordenação prévia e observância dos protocolos de segurança e operacionais da Polícia Federal. Eventual inadimplemento da CESSIONÁRIA, constatado em fiscalização, poderá ser caracterizado como infração contratual, sujeitando-a às penalidades e à rescisão do Contrato, **nos termos e condições estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste instrumento**, sem prejuízo do encaminhamento das informações para os órgãos públicos fiscalizadores responsáveis.

5.9. Todas as obrigações deste instrumento contratual, especialmente, mas não limitada às de rateio dispostas nesta cláusula, são devidas pela CESSIONÁRIA durante todo o tempo em que esta estiver em posse da(s) Área(s) Cedida(s) no período de vigência formal do presente Contrato.

5.10. Para fins de apuração dos valores devidos pela CESSIONÁRIA dentro do período de vigência deste Contrato, o BH AIRPORT deverá fornecer todas as informações e documentos comprobatórios necessários para a transparência e verificação do cálculo do rateio de despesas. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA o fornecimento de quaisquer dados específicos de seu consumo ou de sua área que sejam essenciais para o cálculo proporcional do rateio. No último mês de vigência do Contrato, independente do motivo do término, o cálculo dos valores a serem pagos será realizado através da média aritmética do valor pago nos últimos 3 (três) meses anteriores, sem prejuízo de eventuais acertos finais com base nos custos reais apurados.

5.11. O não recebimento de boletos e/ou faturas, ou eventuais dúvidas nos valores cobrados, desde que não devidamente comunicadas e justificadas, não isenta a CESSIONÁRIA do adimplemento pontual de sua obrigação de pagamento do rateio de despesas aqui avençado. Eventuais questionamentos, ajustes, e compensações deverão ser tempestivamente comunicados à BH AIRPORT e resolvidos em tempo hábil,

buscando-se a conciliação entre as partes

CLÁUSULA SEXTA: CREDENCIAMENTO E TREINAMENTO.

6.1. A CESSIONÁRIA reconhece a necessidade de credenciamento prévio para o acesso de seus empregados, colaboradores e visitantes ao Complexo Aeroportuário, em conformidade com as normas de segurança aeroportuária e as regras operacionais da BH AIRPORT. As regras para tipos de credenciais, validade, solicitação, alteração e devolução serão estabelecidas mediante coordenação entre as Partes, visando garantir a segurança e a fluidez das operações, sem a cobrança de valores à CESSIONÁRIA em relação à emissão e manutenção das credenciais essenciais para o exercício de suas funções. A CESSIONÁRIA será responsável civil e criminalmente pelo acesso não autorizado ou indevido de seus prepostos a áreas restritas ou de segurança nacional.

6.2. O processo de credenciamento, incluindo emissão inicial, substituição, emissão de segunda via (por motivo de perda ou extravio justificado), atualização de cadastro e/ou validade, e alteração de tipo de credencial, para os agentes e colaboradores da CESSIONÁRIA, será gerido pela BH AIRPORT em caráter administrativo e sem a cobrança de valores da CESSIONÁRIA, ressalvados os custos de reposição de credenciais perdidas ou danificadas por culpa comprovada da CESSIONÁRIA, que serão previamente acordados.

6.3. O credenciamento observará as regras constantes do documento “Credenciamento e Plano de Segurança Aeroportuária”, as quais deverão ser coordenadas com a CESSIONÁRIA para adequação às suas necessidades operacionais e prerrogativas institucionais de segurança pública.

6.4. A CESSIONÁRIA deverá assegurar que seus empregados, contratados, consultores, representantes, fornecedores, visitantes e convidados façam uso da credencial de forma ostensiva dentro do Complexo Aeroportuário, de modo a identificar claramente o seu portador.

6.5. A CESSIONÁRIA deverá restituir, na mesma data da extinção deste Contrato ou do desligamento de colaboradores, as respectivas credenciais, sob pena de multa contratual, além de responder civil e criminalmente pelo uso indevido do credenciamento.

6.6. A CESSIONÁRIA se compromete a comunicar ao BH AIRPORT sobre férias, afastamento ou dispensa de seus colaboradores, bem como retirada de veículo ou equipamento do Complexo Aeroportuário, com a antecedência mínima razoável para a devida baixa administrativa, devolvendo as respectivas credenciais no período e responsabilizando-se por eventuais extravios.

6.7. Em caso de perda ou extravio de credenciais, a CESSIONÁRIA deverá realizar a devida comunicação na mesma data do ocorrido e arcará com os custos de reposição, conforme previamente acordado no item 6.2.

6.8. A inobservância comprovada e grave dos dispositivos de segurança previstos nesta cláusula, que ponha em risco a operação ou a segurança aeroportuária, ensejará a aplicação de penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste Contrato. O impedimento de acesso de profissionais da CESSIONÁRIA ao Complexo Aeroportuário, ou a rescisão do Contrato, somente ocorrerá em casos de extrema gravidade, após esgotadas as medidas corretivas e mediante devido processo administrativo que resguarde o contraditório e a ampla defesa, e que leve em conta a essencialidade da atuação da Polícia Federal para a segurança pública.

6.9. O cadastro e o credenciamento de colaboradores da CESSIONÁRIA poderão ser suspensos ou cancelados em caso de reiterada e não sanada ocorrência de penalidades graves que coloquem em risco a adequada operação do Aeroporto ou a segurança dos Usuários, ou em caso de inadimplência financeira grave e não resolvida que já tenha esgotado as demais etapas de cobrança e notificação previstas neste Contrato. Tal medida será precedida de comunicação formal e avaliação dos impactos nas atividades essenciais de segurança pública, buscando sempre a coordenação prévia entre as Partes.

6.10. Os profissionais da CESSIONÁRIA deverão comparecer e participar dos treinamentos e cursos que sejam, por mútua concordância entre as Partes, considerados indispensáveis e inerentes à segurança aeroportuária e à operação do Complexo Aeroportuário. Tais treinamentos, quando compulsórios e acordados, serão oferecidos pelo BH AIRPORT sem ônus para a CESSIONÁRIA, salvo acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: INVESTIMENTOS, BENFEITORIAS E OBRAS.

7.1. A CESSIONÁRIA reconhece que todos os Investimentos e Benfeitorias a serem executados na(s) Área(s) Cedida(s) deverão ser previamente aprovados pela do BH AIRPORT, observado o disposto na cláusula abaixo e no Quadro Resumo. As obras deverão estar em consonância com as diretrizes de segurança aeroportuária e operacional do BH AIRPORT, as quais deverão ser compatibilizadas com as normativas e regulamentos aplicáveis à Polícia Federal e ao regime jurídico de direito público, mediante coordenação entre as Partes.

7.2. Após a aprovação do(s) projeto(s) e antes do início da implantação dos Investimentos, Benfeitorias e/ou Obras, a CESSIONÁRIA deverá comunicar à BH AIRPORT a contratação dos serviços de empreitada ou similar para esta finalidade, apresentando os documentos pertinentes para fins de registro e fiscalização técnica da obra, sem a necessidade de fornecimento de cópia autenticada dos contratos de empreitada da CESSIONÁRIA com terceiros. A concessão de autorização para início das obras/intervenções na(s) Área(s) Cedida(s) dependerá da conformidade com os projetos aprovados e das normas de segurança.

7.3. A CESSIONÁRIA se compromete a realizar e finalizar os Investimentos, Benfeitorias e Obras a serem executados na(s) Área(s) Cedida(s) e necessários ao início de suas Atividades até data estabelecida no Quadro Resumo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Contrato.

7.4. Sempre que forem realizados Investimentos, Benfeitorias e/ou Obras na(s) Área(s) Cedida(s), a CESSIONÁRIA arcará com as despesas inerentes à fiscalização da execução de intervenções na estrutura do Complexo Aeroportuário por parte da CEDENTE, conforme custos razoáveis e previamente estabelecidos e transparentes, em conformidade com o regime jurídico de direito público.

7.5. Os Investimentos, Benfeitorias e Obras realizados na(s) Área(s) Cedida(s) serão incorporadas à(s) Área(s) Cedida(s) ao final do prazo de vigência do Contrato, ou em caso de sua extinção antecipada. Em caso de extinção antecipada do Contrato sem culpa da CESSIONÁRIA, esta fará jus à indenização pelos investimentos e benfeitorias permanentes por ela realizados na(s) Área(s) Cedida(s) e que não tenham sido amortizados, conforme apuração a ser realizada de acordo com a CLÁUSULA QUARTA.

7.6. Correrão a cargo exclusivo da CESSIONÁRIA as despesas com as obras para adequação da(s) Área(s) Cedida(s) à sua atividade, observadas a necessidade de aprovação prévia e as disposições aqui constantes. A colocação de tapumes para isolamento da área deverá seguir as diretrizes de segurança e operacionais do BH AIRPORT, sendo compatibilizadas com as normas e padrões da CESSIONÁRIA.

7.6.1. A CESSIONÁRIA fica obrigada, se solicitado pela BH AIRPORT e mediante prévia coordenação, a instalar, às suas custas, a partir da data de celebração do Termo de Entrega e Vistoria da(s) Área(s) Cedida(s), identificação visual em tapumes ou sinalização apropriada para isolamento da obra. A elaboração do layout, incluindo textos, gráficos, imagens e forma, será objeto de coordenação entre as Partes, buscando a harmonização entre os padrões do BH AIRPORT e a necessidade de identificação institucional da Polícia Federal. Somente após a aprovação conjunta do layout, a CESSIONÁRIA poderá providenciar a colocação da sinalização. O não cumprimento das diretrizes de segurança e identificação acordadas poderá sujeitar a CESSIONÁRIA às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, desde que não impeça ou prejudique a identificação institucional da Polícia Federal.

7.6.2. A obrigação que trata a cláusula 7.6 e respectivo item 7.6.1 será aplicável em quaisquer tipos de obras e benfeitorias aprovadas. A eventual substituição dos tapumes por outros indicativos de obras/reformas deverá ser objeto de coordenação e acordo com a CESSIONÁRIA, desde que de acordo com a legislação e normas de segurança pertinentes.

7.6.3. Caso a CESSIONÁRIA não providencie a colocação dos tapumes referidos acima, ou dos sinalizadores (quando for o caso) em desacordo com o estabelecido e após notificação e prazo para regularização, a BH AIRPORT poderá tomar as devidas providências para a colocação, com as despesas daí decorrentes sendo cobradas da CESSIONÁRIA conforme os mecanismos de ressarcimento previstos na legislação aplicável e neste Contrato.

7.6.4. O armazenamento de quaisquer equipamentos e materiais de propriedade da CESSIONÁRIA será de sua exclusiva responsabilidade, estando a BH AIRPORT livre de quaisquer responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos sofridos, salvo nos casos de comprovado ato doloso ou negligência grave de seus empregados, ou quando decorrentes de falha na infraestrutura sob sua responsabilidade direta.

7.6.5. A CESSIONÁRIA fica obrigada ainda, a qualquer tempo: a) Sempre que necessário e em coordenação com o BH AIRPORT, sinalizar e identificar a existência de quaisquer obras, reparos, limpezas etc., garantindo a segurança geral, conforme as normas de segurança pertinentes e as diretrizes de segurança do BH AIRPORT, compatibilizadas com as necessidades operacionais da Polícia Federal. b) Observar, em coordenação com o BH AIRPORT, as normas internas da BH AIRPORT no que condiz ao manuseio, deslocamento, horários, locais e demais disposições acerca dos entulhos, resíduos etc., sempre observando a legislação ambiental e de segurança aplicável à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: APROVAÇÕES PELA BH AIRPORT.

8.1. A CESSIONÁRIA se obriga a submeter à aprovação prévia da BH AIRPORT todos e quaisquer projetos e solicitações para a realizações de Investimentos e Benfeitorias na(s) Área(s) Cedida(s), bem como para toda e qualquer utilização de áreas comuns do Complexo Aeroportuário, que demandem intervenção ou coordenação. A CESSIONÁRIA apresentará ao BH AIRPORT as informações, levantamentos e dados pertinentes, que deverão estar em consonância com as normas de segurança aeroportuária e operacional da BH AIRPORT, as quais deverão ser compatibilizadas com as normativas e regulamentos aplicáveis à Polícia Federal e ao regime jurídico de direito público.

8.2. A CEDENTE realizará a análise dos projetos multidisciplinares emitidos pela CESSIONÁRIA, em decorrência dos Investimentos, Benfeitorias e/ou Obras a serem executadas na(s) Área(s) Cedida(s), com o objetivo de verificar se o(s) projeto(s) atende(m) objetivamente às normativas técnicas e exigências de segurança operacional do Complexo Aeroportuário. Esta análise será realizada sem que haja ônus financeiro adicional à CESSIONÁRIA para tal aprovação.

8.3. O BH AIRPORT não poderá, a seu exclusivo critério, classificar a não apresentação de projetos nas conformidades exigidas como infração contratual ensejadora de rescisão, sem prévia notificação para correção e sem que o fato demonstre reincidência ou gravidade. A rescisão do presente instrumento, caso ocorra por reprovação de projetos, somente se dará após esgotadas as tentativas de adequação e mediante a constatação de inviabilidade técnica ou de segurança, com a aplicação das penalidades e indenizações cabíveis conforme a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA e a CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

8.4. A CESSIONÁRIA não poderá dar início a obras, benfeitorias ou à realização de Investimentos sem a obtenção da aprovação prévia e expressa do BH AIRPORT, bem como das autorizações dos órgãos públicos pertinentes à sua atividade institucional.

8.5. O BH AIRPORT terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para avaliar os projetos e solicitações para a realização de Investimentos e Benfeitorias na(s) Área(s) Cedida(s), contados de sua apresentação pela CESSIONÁRIA. A aprovação ou rejeição deverá ser fundamentada em critérios técnicos, de segurança e operacionais objetivos, e não em juízo de conveniência discricionário.

8.5.1. Decorrido tal prazo sem manifestação por parte da BH AIRPORT, a CESSIONÁRIA deverá realizar questionamento formal, encaminhado ao endereço físico da BH AIRPORT indicado no Quadro Resumo, bem como, concomitantemente, aos endereços eletrônicos ali indicados, de modo a identificar o motivo de não ter recebido a informação por escrito.

8.5.2. Os projetos reprovados pela BH AIRPORT, mediante justificativa técnica, serão reenviados à CESSIONÁRIA para que os devidos ajustes sejam realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, devendo, então, serem novamente submetidos à apreciação e aprovação pela BH AIRPORT. A inobservância da CESSIONÁRIA ao prazo aqui ajustado, se injustificada e recorrente, ou a reincidência de reprovação dos projetos por falhas técnicas relevantes que comprometam a segurança, ensejará a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, observado o devido processo legal.

8.5.3. Os custos inerentes a estas alterações serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, desde que as alterações sejam por ela solicitadas ou decorram de falhas em seus projetos.

8.6. A CESSIONÁRIA se obriga a submeter à prévia coordenação do BH AIRPORT a instalação de identificação visual institucional, placas informativas e comunicações internas nas Área(s) Cedida(s) e em áreas comuns do Aeroporto, garantindo-se que a identificação da Polícia Federal seja prioritária e visível, em consonância com as normas de segurança e padrões visuais do aeroporto. Qualquer outra forma de comunicação de cunho não institucional deverá ser submetida à aprovação do BH AIRPORT.

8.7. O BH AIRPORT deverá realizar a análise das propostas de identificação visual ou comunicações não institucionais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua apresentação pela CESSIONÁRIA. A aprovação ou rejeição deverá ser fundamentada em critérios técnicos e de segurança e padrões visuais do aeroporto, e não em juízo de valor subjetivo.

8.7.1. As propostas reprovadas pelo BH AIRPORT deverão ser reenviadas à CESSIONÁRIA para que os devidos ajustes sejam realizados custeados pela CESSIONÁRIA, se a reprovação for por falha da CESSIONÁRIA, antes da nova apreciação pelo BH AIRPORT.

8.7.2. Não será permitida a veiculação de qualquer comunicação que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes ou tenha cunho religioso ou político partidário.

8.7.3. Não será permitida a veiculação de comunicações, ainda que institucionais, ou a prática de quaisquer atos pela CESSIONÁRIA e seus prepostos que comprovadamente: a) infrinjam a legislação em vigor; b) atestem contra as políticas de segurança e operacionais do BH AIRPORT e seus instrumentos, normativos e orientações/circulares internas, quando devidamente compatibilizadas com as normas da Polícia Federal; c) tenham cunho religioso ou político partidário; d) tenham caráter discriminatório contra raça/etnia, sexualidade, gênero, religião, crenças e similares.

8.7.3.1. A infração comprovada desta cláusula, que cause danos à segurança aeroportuária ou à imagem do Complexo Aeroportuário, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste instrumento, observado o devido processo legal e o direito de defesa, sem prejuízo da responsabilidade da CESSIONÁRIA em indenizar a BH AIRPORT pelos danos efetivamente comprovados.

8.8. A CESSIONÁRIA deverá observar as disposições previstas nesta cláusula quanto à necessidade de aprovação e coordenação prévia da BH AIRPORT, conforme o estabelecido, sob pena da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste Contrato, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA: SUBCESSÃO DE ÁREA.

9.1. É vedada a subcessão da(s) Área(s) Cedida(s). A inobservância desta vedação configurará infração grave e ensejará a rescisão do presente Contrato, após regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CESSIONÁRIA. Em tal hipótese, a CESSIONÁRIA não fará jus à indenização pelas benfeitorias ou investimentos realizados na(s) Área(s) Cedida(s) e as demais consequências serão apuradas conforme o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO DO PRESENTE CONTRATO.

10.1. Em virtude da natureza institucional da CESSIONÁRIA (Polícia Federal) e da finalidade de interesse público primário da cessão, é vedada a cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações do presente Contrato a terceiros pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPARTILHAMENTO DE ÁREA CEDIDA.

11.1. A Área Cedida à CESSIONÁRIA é destinada ao uso exclusivo de sua unidade operacional e para o cumprimento de suas atribuições institucionais de segurança pública e defesa nacional, conforme especificado no Quadro Resumo e nos Estudos Técnicos Preliminares. Portanto, as disposições relativas ao uso compartilhado de áreas com outras cessionárias, previstas em outros instrumentos da BH AIRPORT, não se aplicam à Área(s) Cedida(s) objeto do presente Contrato.

11.2. A CESSIONÁRIA terá o uso exclusivo da(s) Área(s) Cedida(s) para os fins pactuados, garantindo a privacidade e a segurança necessárias para suas operações. O uso de áreas comuns do Complexo Aeroportuário pela CESSIONÁRIA se dará em conformidade com as normas gerais do aeroporto e as atribuições de segurança da Polícia Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REGRAS APLICÁVEIS ÀS ÁREAS E ATIVIDADES NO LADO AR.

12.1. As disposições desta cláusula apenas se aplicam à CESSIONÁRIA da(s) Área(s) Cedida(s) localizadas no Lado Ar do Aeroporto, conforme indicado no Quadro Resumo.

12.2. A CESSIONÁRIA, no exercício de suas atribuições na(s) Área(s) Cedida(s) situada(s) no Lado Ar do Aeroporto, deverá observar o Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil ("PPSP"), conforme regulamentação nacional da ANAC. A aderência a eventuais subprogramas específicos do BH AIRPORT e a participação de seus empregados, funcionários, contratados e colaboradores nos cursos e treinamentos disponibilizados pelo BH AIRPORT que sejam inerentes à segurança aeroportuária e operacional deverão ser objeto de prévia coordenação e mútua concordância entre as Partes, e serão oferecidos sem ônus para a CESSIONÁRIA, nos termos do item 6.10 deste Contrato.

12.3. A CESSIONÁRIA declara conhecer a regulamentação do Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil ("PPSP") e compromete-se a observar suas disposições aplicáveis ao exercício de suas atividades. Quaisquer custos relativos à participação de seus profissionais em treinamentos ou programas compulsórios, coordenados e acordados com a BH AIRPORT, deverão ser arcados pela BH AIRPORT.

12.4. A inobservância comprovada e grave do disposto nesta cláusula, que ponha em risco a segurança aeroportuária ou a operação do Complexo Aeroportuário, será considerada infração contratual e sujeitará a CESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste Contrato, observado o devido processo legal e o direito de defesa, e levando-se em conta a essencialidade da atuação da Polícia Federal para a segurança pública.

12.5. A CESSIONÁRIA declara expressamente ser conhecedora de todo o texto e definições constantes no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) - Decreto nº 7.168 - que serão aplicáveis às atividades exercidas pela CESSIONÁRIA no Complexo Aeroportuário, e normativos que vierem a substituir ou regulamentar sobre tema.

12.6. A CESSIONÁRIA atesta ciência das normativas e regulamentos Brasileiros que envolvem a Aviação Civil, que forem aplicáveis ao exercício de sua atividade no Complexo Aeroportuário, disponíveis no portal da ANAC: <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRAZO.

13.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo indicado no Quadro Resumo, ou seja, **05 (cinco) anos**.

13.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, contado da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante elaboração de Aditivo devidamente assinado pelas Partes.

13.3. Caso a CESSIONÁRIA, no exercício de suas prerrogativas legais como Administração Pública, requeira a rescisão do presente Contrato antes de seu termo final por razões de interesse público devidamente justificadas, aplicar-se-ão as disposições do Art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, a CESSIONÁRIA indenizará a CEDENTE pelos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido em decorrência direta da rescisão, excluindo-se qualquer multa de caráter não compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO.

14.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/2021, e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

14.1.1. Por ato unilateral da Administração (CESSIONÁRIA), nos casos previstos em lei, observadas as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

14.1.2. Por ato unilateral da CEDENTE, após notificação formal para saneamento da irregularidade e esgotadas as medidas para sua correção em prazo razoável, e observado o devido processo legal, em

qualquer uma das seguintes circunstâncias: a) Se a CESSIONÁRIA incorrer em infração grave conforme previsto neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021; b) Se a CESSIONÁRIA for reincidente em descumprimentos contratuais, após notificação formal para saneamento e esgotados os meios de correção; c) Se a CESSIONÁRIA exercer ou permitir a realização de outras atividades na(s) Área(s) Cedida(s) que não aquela(s) indicadas no Quadro Resumo e no Termo de Referência, sem prévia autorização do BH AIRPORT; d) Se a CESSIONÁRIA não cumprir padrões técnicos ou operacionais objetivos de segurança aeroportuária, previamente estabelecidos e devidamente comunicados, e se o descumprimento, que não possa ser justificado por razões de interesse público ou operacional da CESSIONÁRIA, não for corrigido em prazo razoável e compatível com a natureza da irregularidade, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido; e) Caso a CESSIONÁRIA interrompa de forma injustificada e não comunicada previamente as atividades institucionais essenciais na(s) Área(s) Cedida(s) por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados durante o ano calendário, ressalvadas as interrupções motivadas por questões operacionais de segurança pública ou emergências; f) Se, notificada para tal, a CESSIONÁRIA não recompor e/ou atualizar a garantia prestada, se houver, no prazo estipulado e conforme as condições deste instrumento; g) Não permissão, pela CESSIONÁRIA e/ou seus prepostos, da realização de auditoria ou fiscalização interna para verificação da conformidade com as normas de segurança aeroportuária e demais cláusulas aplicáveis, em caráter previamente coordenado e respeitadas as prerrogativas da Polícia Federal.

14.1.3. Por mútuo acordo das Partes, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.4. Por determinação judicial.

14.2. O BH AIRPORT poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação escrita, em casos de gravidade excepcional que inviabilizem a continuidade do Contrato ou após notificação para regularização e não correção em prazo exíguo, em qualquer uma das seguintes circunstâncias: a) Se a CESSIONÁRIA exercer qualquer tipo de negócio ilegal ou ilícito na Área Cedida e/ou nas dependências do Aeroporto; b) Se a CESSIONÁRIA descumprir as normas e procedimentos de segurança específicos e mutuamente acordados para o armazenamento e manuseio de materiais e substâncias de uso restrito e perigoso inerentes às suas atribuições institucionais, ou para o armazenamento e manuseio de produtos inflamáveis, corrosivos, perigosos e nocivos não relacionados às suas atividades precípuas, conforme o disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2, e demais regulamentações pertinentes. c) Se a CESSIONÁRIA violar e/ou deixar de cumprir, de forma grave e reiterada, as diretrizes e medidas de segurança mutuamente acordadas e/ou objetivamente estabelecidas pelas autoridades governamentais competentes e/ou pela BH AIRPORT, que comprometam diretamente a segurança aeroportuária; d) Ao término da vigência do Contrato de Concessão, por qualquer razão.

14.3. No caso de descumprimento financeiro pela CESSIONÁRIA, observar-se-ão os prazos e procedimentos de purgação da mora e de notificação previstos na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato antes de qualquer medida rescisória. A rescisão somente ocorrerá após esgotadas as vias de regularização e garantido o devido processo legal.

14.4. Rescindido o Contrato, a CESSIONÁRIA deverá restituir à BH AIRPORT a(s) Área(s) Cedida(s) após o transcurso do prazo de aviso prévio ou saneamento, conforme o caso.

14.4.1. A BH AIRPORT terá o direito de realizar a desmobilização e a recuperação da(s) Área(s) Cedida(s), caso a CESSIONÁRIA não as faça no prazo assinalado acima, arcando a CESSIONÁRIA com os custos decorrentes, mediante comprovação e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

14.5. Caso o presente Contrato seja rescindido antes de seu termo final por culpa da CESSIONÁRIA, esta estará sujeita às sanções administrativas e indenizações por prejuízos comprovados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, excluindo-se multas de caráter não compensatório.

14.6. No caso de ser constatado, pelo BH AIRPORT, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, cuja responsabilidade seja comprovadamente imputável à CESSIONÁRIA, caberá a esta arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados.

14.7. A(s) Área(s) Cedida(s) e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas ao BH AIRPORT somente após a assinatura, pelas Partes, do Termo de Devolução, permanecendo a obrigação da CESSIONÁRIA do pagamento de todos os valores devidos por força deste Contrato durante todo o período de sua posse, independentemente da formalização do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

15.1. Ao término do presente Contrato, por qualquer razão, caso não haja renovação, a CESSIONÁRIA deverá desocupar as Área(s) Cedida(s) no último dia da vigência do Contrato e restitui-la(s) ao BH AIRPORT em um prazo razoável, a ser coordenado entre as Partes, visando à garantia da continuidade do serviço público e à efetiva desmobilização da unidade operacional. Esse prazo deverá ser definido de modo a não prejudicar as atividades essenciais da Polícia Federal e a segurança aeroportuária.

15.2. Quando da restituição, a(s) Área(s) Cedida(s) deverão estar limpas e bem conservadas, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular, bem como livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame imputável à CESSIONÁRIA.

15.3. Ao final do Contrato, todos os investimentos e benfeitorias realizados na(s) Área(s) Cedida(s) serão entregues e incorporados ao Complexo Aeroportuário. No entanto, em caso de extinção antecipada do Contrato sem culpa da CESSIONÁRIA, esta fará jus à indenização pelos investimentos e benfeitorias permanentes por ela realizados na(s) Área(s) Cedida(s) e que não tenham sido amortizados, conforme apuração a ser realizada de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.5 deste Contrato.

15.4. A CESSIONÁRIA deverá restituir as credenciais quando da extinção deste Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GARANTIAS CONTRATUAIS.

16.1. Conforme o item 7.3 do TR, não haverá exigência de garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão das peculiaridades do objeto e das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PENALIDADES.

17.1. O eventual descumprimento, no todo ou em parte, pela CESSIONÁRIA de qualquer disposição constante deste instrumento ou de seus anexos constituirá inadimplemento de suas obrigações contratuais.

17.2. Em caso de inadimplemento da CESSIONÁRIA, o BH AIRPORT deverá notificar formalmente a CESSIONÁRIA, concedendo um prazo razoável para que a irregularidade seja sanada. Tal notificação deverá conter a descrição da falha, a base contratual ou legal que fundamenta a exigência e o prazo para correção, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

17.3. Não sanada a irregularidade no prazo concedido ou em caso de inadimplemento que resulte em prejuízo direto e comprovado ao BH AIRPORT, a responsabilidade da CESSIONÁRIA será apurada conforme o regime jurídico de direito público, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

17.4. Constatada a responsabilidade da CESSIONÁRIA por inadimplemento que cause prejuízo ao BH AIRPORT, a CESSIONÁRIA será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos diretos e comprovados que houver causado ao BH AIRPORT, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas de direito público aplicáveis, excluindo-se a aplicação de quaisquer multas ou sanções administrativas de caráter punitivo.

17.5. As disposições contidas no item 11 do Termo de Referência, referentes a infrações e sanções administrativas, aplicam-se exclusivamente a contratados privados da Administração Pública e, portanto, não incidem sobre a CESSIONÁRIA (Polícia Federal) no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DA BH AIRPORT.

18.1. O BH AIRPORT deverá supervisionar, de maneira permanente, a cessão das áreas do Complexo Aeroportuário, bem como os impactos externos das atividades da CESSIONÁRIA na segurança e fluidez aeroportuária. Para tanto, adotará as providências cabíveis para que as atividades da CESSIONÁRIA sejam realizadas de forma compatível com os critérios de segurança e operacionais do aeroporto, os quais deverão ser mutuamente coordenados e harmonizados com as normativas e prerrogativas institucionais da Polícia Federal, de maneira a não comprometer a operação do Aeroporto e os índices de qualidade

estabelecidos no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DA CESSIONÁRIA.

19.1. A CESSIONÁRIA se responsabiliza pelo uso adequado da(s) Área(s) Cedida(s), comprometendo-se a atuar de forma a não comprometer a operação do Aeroporto e os índices de qualidade estabelecidos no Contrato de Concessão, bem como atender as solicitações do BH AIRPORT neste sentido e a cooperar para solucionar com presteza eventuais problemas que possam vir a ocorrer, sempre em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e as normativas e prerrogativas da própria CESSIONÁRIA.

19.2. As obrigações de contratação de seguros, conforme previsto nesta CLÁUSULA, serão aplicáveis à CESSIONÁRIA apenas se houver previsão legal específica para órgãos públicos federais e se tais seguros forem essenciais à operação aeroportuária, devendo os custos correspondentes ser devidamente justificados e, se for o caso, integrados ao rateio de despesas, sem que representem ônus adicional e não previsto para a CESSIONÁRIA.

19.3. Caso a atividade da CESSIONÁRIA, em suas atribuições institucionais, demande vigilância extra além daquela ordinariamente provida pelo BH AIRPORT para o Complexo Aeroportuário, a CESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente ao BH AIRPORT, apresentando as razões e a necessidade, para que as Partes coordenem as ações cabíveis. Eventuais custos adicionais para essa vigilância, se não puderem ser absorvidos pela CESSIONÁRIA em sua dotação orçamentária, deverão ser objeto de acordo específico, considerando a natureza de segurança pública essencial da atividade.

19.4. A CESSIONÁRIA é responsável pela instalação, manutenção e operação de seus próprios equipamentos de segurança na(s) Área(s) Cedida(s), respondendo pelos eventos diretamente relacionados à sua Área e aos seus equipamentos, observadas suas normativas internas e a legislação aplicável.

19.5. Além das demais obrigações assumidas em decorrência do presente, a CESSIONÁRIA se obriga, ainda, a:

a) Atuar de forma a não comprometer a operação do Aeroporto e as disposições do Contrato de Concessão que lhe sejam aplicáveis, zelando pelo uso adequado da(s) Área(s) Cedida(s).

b) Preservar a(s) Área(s) Cedida(s) e os bens e equipamentos de propriedade ou sob a posse do BH AIRPORT, agindo com a diligência esperada de um bom administrador público em relação ao patrimônio que lhe é confiado.

c) Comunicar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, ao BH AIRPORT a ocorrência de qualquer fato grave que possa impactar diretamente a segurança ou a regularidade operacional do Aeroporto.

d) Arcar com o pagamento dos impostos e tributos incidentes e sobre as Atividades nela(s) desempenhadas, quando legalmente devido para a CESSIONÁRIA como ente público federal.

e) Zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus funcionários e colaboradores, adotando as providências cabíveis e compatíveis com suas normas disciplinares internas em caso de infrações às normas do aeroporto ou práticas corruptas ou criminalmente tipificadas.

f) Assegurar a participação de seus colaboradores e prepostos nos programas de treinamentos, palestras ou quaisquer outras atividades necessárias para ingresso e exercício de atividades nas dependências do Complexo Aeroportuário que sejam compulsórias para a segurança aeroportuária, sendo que os custos correspondentes deverão ser arcados pelo BH AIRPORT, conforme o estabelecido nas CLÁUSULAS SEXTA e DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato.

g) Fornecer e exigir o uso de todos os equipamentos de proteção individual de seus funcionários, colaboradores e contratados, quando necessário.

h) Assegurar que o uso da(s) Área(s) Cedida(s) e as Atividades nela(s) desempenhadas não coloquem em risco a segurança do complexo aeroportuário e de seus usuários, sob pena de responder em todas as esferas pelos danos comprovadamente causados.

i) Atuar com a diligência e boa-fé necessárias para evitar prejuízos indevidos à operação aeroportuária.

j) Disponibilizar ao BH AIRPORT ou ao Poder Concedente, e/ou terceiros por elas indicados, informações operacionais e dados relevantes para a gestão da segurança aeroportuária e da operação do Complexo Aeroportuário, cuja apresentação tenha sido solicitada de forma justificada.

k) Destacar e utilizar funcionários e colaboradores devidamente capacitados e treinados para realizar as Atividades executadas da(s) Área(s) Cedida(s).

l) Manter suas atividades em conformidade com a legislação aplicável e suas próprias normativas, bem como com as autorizações e licenças pertinentes à sua atuação institucional.

19.6. A CESSIONÁRIA será responsável pelos danos diretos e comprovados que, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus agentes, sejam causados à BH AIRPORT ou a terceiros em decorrência do uso da(s) Área(s) Cedida(s) e das Atividades nela(s) desempenhadas. A responsabilidade da CESSIONÁRIA será apurada conforme o regime jurídico de direito público, não cabendo a ela defender, proteger, indenizar ou isentar a BH AIRPORT por atos ou omissões desta ou de seus prepostos.

19.7. A CESSIONÁRIA deverá providenciar a alocação de todo o lixo e outros resíduos gerados pelo uso da(s) Área(s) Cedida(s) e/ou pela execução de suas Atividades, conforme as normas e o local definido pelo BH AIRPORT. A CESSIONÁRIA deverá, durante toda a vigência deste Contrato, manter a(s) Área(s) Cedida(s) organizadas, limpas e em boa ordem e condições de uso, tomando providências para que suas Atividades e ações não atrapalhem o funcionamento do Aeroporto nem causem risco indevido aos usuários.

19.8. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA o custeio de eventuais despesas com serviços e facilidades que utilizar durante todo o tempo de vigência do Contrato e/ou de sua posse na(s) Área(s) Cedida(s), tais como, mas não se limitando a energia, esgoto, água, telefone, gás, internet, wi-fi, coleta de lixo, dentre outros serviços essenciais especificados pelo BH AIRPORT. Caso os serviços sejam prestados pelo BH AIRPORT e esta adote o sistema de rateio de despesas, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA conhecer e participar do rateio destas despesas, ressarcindo o BH AIRPORT pelas despesas que proporcionalmente decorrerem de tal utilização, conforme critério de cálculo e vencimento previamente estabelecidos e transparentes.

19.8.1. Para fins de apuração dos valores a serem pagos no último mês de vigência do contrato, independentemente do motivo do término, será utilizada como base de cálculo a média aritmética dos valores pagos nos últimos 3 (três) meses anteriores ao último mês do Contrato e/ou de uso da(s) Área(s) Cedida(s).

19.8.2. O eventual inadimplemento financeiro da CESSIONÁRIA referente aos valores devidos a título de rateio de despesas, utilidades, credenciamento e treinamentos (quando aplicável) e quaisquer outros pagamentos decorrentes deste Contrato, será tratado por meio dos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis para a cobrança de débitos da Fazenda Pública, excluindo-se a possibilidade de protesto de títulos ou de documentos, que são inaplicáveis à Administração Pública.

19.8.3. No caso de inadimplência ou atraso de quaisquer pagamentos devidos pela CESSIONÁRIA, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice legal aplicável à Fazenda Pública e acrescidos de juros moratórios calculados entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, sem a incidência de multas contratuais de caráter punitivo.

19.9. A CESSIONÁRIA se obriga a manter horário de funcionamento de sua atividade compatível com a normativa de funcionamento do Aeroporto e com suas necessidades operacionais de segurança pública, salvo se acordado expressamente de forma divergente.

19.10. A CESSIONÁRIA deverá cooperar na implementação e observância do Plano de Segurança - PSESCA, ou de planos equivalentes para proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, em coordenação com a área de Segurança Aeroportuária, e dentro dos prazos compatíveis com sua estrutura e procedimentos internos.

19.11. A CESSIONÁRIA deverá comprovar ao BH AIRPORT, pelos canais administrativos adequados, a observância e obediência ao cumprimento do PPSP (Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil), conforme previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 120 da ANAC para seus colaboradores credenciados que desempenhem funções específicas nas dependências do Aeroporto, mediante solicitação justificada.

19.12. A CESSIONÁRIA deverá observar os padrões de segurança operacional vigentes para as atividades operacionais do Aeroporto em que suas atribuições se inserem, garantindo que a execução de seus serviços seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários e terceiros. Quando necessário, a CESSIONÁRIA confeccionará e utilizará sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução dos serviços, de forma a atender os padrões de segurança operacional do Aeroporto, submetendo os projetos que impactem diretamente a infraestrutura aeroportuária à análise prévia do operador aeroportuário.

19.13. A CESSIONÁRIA deverá relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou do próprio órgão, riscos que porventura existirem e que afetem a segurança operacional do Aeroporto, ao gestor operacional do contrato ou ao responsável pelo Sistema de Segurança Operacional (SGSO) do Aeroporto.

19.14. A CESSIONÁRIA deverá adotar materiais, métodos e tecnologias, em seus processos operacionais, adequados à execução de suas atribuições institucionais, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação do agente regulador aeroportuário (ANAC). Quaisquer métodos ou tecnologias que impactem diretamente a segurança ou operação aeroportuária deverão ser previamente coordenados com o responsável pelo Sistema de Segurança Operacional (SGSO) do Aeroporto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES.

20.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações formais entre as Partes, referentes ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas através dos canais oficiais de comunicação, conforme as seguintes regras: a) Para a CESSIONÁRIA (Polícia Federal): As comunicações deverão ser endereçadas ao responsável pela gestão do Contrato, conforme indicado no Quadro Resumo, preferencialmente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CESSIONÁRIA ou, na impossibilidade, mediante correspondência formal com Aviso de Recebimento (AR), protocolada no endereço oficial da Unidade. A data de recebimento será aquela constante do protocolo no SEI ou do AR. b) Para a BH AIRPORT (CEDENTE): As comunicações poderão ser realizadas pessoalmente, via cartório, mensagem eletrônica ou carta com aviso de recebimento, conforme os dados de contato indicados no Quadro Resumo. Considerar-se-á a data de recebimento: (i) no dia posterior ao protocolo para comunicações pessoais; (ii) na data certificada pelo cartório; (iii) no dia do envio para mensagem eletrônica enviada até às 18h (horário oficial de Brasília), ou no dia útil seguinte se após este horário; (iv) na data indicada no aviso de recebimento para cartas.

20.2. Qualquer Parte poderá alterar os dados fornecidos para fins de comunicação mencionados no Quadro Resumo, desde que, por meio de aviso prévio e escrito à outra Parte, encaminhado pelos canais estabelecidos no item 20.1, e com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Em caso de alteração não comunicada ou comunicada fora do prazo, as notificações realizadas para o último endereço validamente informado serão consideradas válidas.

20.3. As comunicações formalmente efetuadas à CESSIONÁRIA em seus canais oficiais e endereços válidos, nos termos do item 20.1.a, serão consideradas recebidas e aptas a produzir seus efeitos legais, incumbindo à CESSIONÁRIA a gestão interna de suas correspondências e notificações recebidas por esses meios.

20.4. Na hipótese de comunicações enviadas à CESSIONÁRIA serem devolvidas por motivos como “mudança de endereço”, “recusada pelo destinatário” ou “destinatário desconhecido”, o BH AIRPORT deverá envidar esforços razoáveis para contatar a CESSIONÁRIA por outros meios institucionais conhecidos (ex: telefone, e-mail institucional geral da unidade) para solicitar a regularização do endereço ou canal de comunicação. Não obstante, o BH AIRPORT poderá recorrer a meios de comunicação oficiais previstos na Lei nº 14.133/2021 ou na legislação processual aplicável para notificar a CESSIONÁRIA, garantindo a validade da comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDUTAS ANTI-CORRUPÇÃO.

21.1. As Partes se comprometem a envidar melhores esforços no sentido de que todos os seus fornecedores, bem como seus acionistas, administradores, diretores, empregados, representantes e terceiros que atuem em seu nome ajam sempre de forma ética e cumpram integralmente as normas anticorrupção vigentes ("Normas Anticorrupção"), incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. Nenhuma das Partes tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, de forma que as Partes se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a:

21.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção e divulgá-las a seus acionistas, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

21.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;

21.2.3. Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento corrupto ou que possa ser considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outras;

21.2.4. Observar todas as exigências e restrições estabelecidas pela legislação eleitoral vigente no Brasil no que diz respeito às contribuições ou doações destinadas a partidos políticos, sindicatos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos;

21.2.5. Em nenhuma hipótese oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, pagamentos ou benefícios indevidos ou ilegais, de qualquer espécie, a (a) entidades governamentais nacionais ou estrangeiras, partidos políticos, ocupantes de e/ou candidatos a cargos políticos, empresas controladas pelo governo, incluindo seus administradores, organizações públicas internacionais; (b) servidores, empregados ou funcionários públicos; (c) parentes e pessoas relacionadas aos órgãos ou servidores, empregados ou funcionários públicos dos órgãos listados anteriormente, e; (d) acionistas, diretores, administradores, representantes, procuradores e empregados, incluindo aqueles de sociedades controladoras, controladas ou coligadas, com o fim de influenciar ou premiar qualquer ação ou omissão relativas a atos que guardem qualquer relação com o presente Contrato ou com quaisquer das Partes;

21.2.6. Não criar empecilhos a qualquer atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, mantendo registros exatos e completos de eventuais ofertas ou fornecimento de vantagens, pagamentos ou benefícios para terceiros nos termos do inciso e acima.

21.3. As Partes declaram e garantem, ainda, que nenhum valor pago com base nesse Contrato foi ou será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.

21.4. A CESSIONÁRIA declara estar ciente de que a violação às Normas Anticorrupção por parte de seus agentes será considerada Infração Gravíssima e ensejará a apuração de responsabilidade pelos órgãos de controle competentes, nos termos da legislação aplicável ao regime de direito público, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos diretos e comprovados, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DECLARAÇÕES DA CESSIONÁRIA.

22.1. A CESSIONÁRIA declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para seu funcionamento e para o exercício de suas Atividades institucionais, e que se submete integralmente ao regime jurídico de direito público.

22.2. A CESSIONÁRIA declara que sua atuação é respaldada por mandamentos legais e regulatórios pertinentes ao exercício de suas atribuições institucionais, e que seus agentes estão sujeitos, em caso de declaração falsa ou atos ilícitos, às penalidades da legislação civil, penal e administrativa aplicáveis ao serviço público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da própria CESSIONÁRIA nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

22.3. 22.3. A CESSIONÁRIA declara conhecer os termos e disposições constantes deste Contrato e de seus Anexos, bem como do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Parecer Jurídico da AGU, comprometendo-se a cumpri-los em conformidade com o ordenamento jurídico e ressalvada a análise da legalidade dos termos.

22.4. A CESSIONÁRIA, neste ato, declara conhecer os termos do Contrato de Concessão e compromete-se a zelar para que a exploração de suas atividades na(s) Área(a) Cedida(s) não viole suas disposições ou

prejudique, de qualquer forma, a adequada operação do Aeroporto pelo BH AIRPORT.

22.5. A CESSIONÁRIA atesta ciência das normativas e regulamentos Brasileiros que envolvem a Aviação Civil, que forem aplicáveis ao exercício de sua atividade no Complexo Aeroportuário, disponíveis no portal da ANAC: www.anac.gov.br.

22.6. A CESSIONÁRIA declara ciência expressa de que, ao firmar o presente instrumento, estará submetida à fiscalização do Poder Concedente, fiscalizadores e/ou autoridades competentes no que concerne à execução do objeto, sendo obrigada a prestar as informações sobre suas atividades que forem solicitadas pelos órgãos fiscalizadores ou pelo BH AIRPORT, sujeitando-se, em caso de não fornecimento ou declaração falsa, à apuração de responsabilidade e ressarcimento de prejuízos diretos e comprovados, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

22.7. Na hipótese das legislações e/ou normas aqui mencionadas serem revogadas, aplicar-se-á a norma que vier a substituí-las ou a que for mais fiel ao cumprimento do objeto do presente instrumento. O BH AIRPORT poderá notificar a CESSIONÁRIA sobre a necessidade de adequações, buscando a coordenação mútua para a implementação de ajustes.

22.8. A CESSIONÁRIA declara ser conhecedora e cumpridora das normas ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança vigentes aplicáveis à sua atuação, sendo responsável por sua própria conformidade.

22.9. A CESSIONÁRIA se obriga a acompanhar constantemente, no que concerne às suas atividades no Complexo Aeroportuário, as atualizações na legislação vigente, normas expedidas pela ANAC e similares, de modo que não poderá, em hipótese alguma, embasar eventual descumprimento por desconhecimento das normas e leis, conforme art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

22.10. A CESSIONÁRIA declara e reconhece que realizou visita e vistoria da(s) Área(s) Cedida(s), nada tendo a opor quanto às suas dimensões, localização e estado, ressalvadas eventuais condições que possam vir a impactar a adequação da área para o fim público a que se destina, após análise técnica aprofundada.

22.11. Em decorrência da natureza da concessão detida pelo BH AIRPORT e observado o disposto neste Contrato, a CESSIONÁRIA declara e reconhece que o presente Contrato, o Layout do Aeroporto e a(s) Área(a) Cedida(s) admitirão alterações mediante coordenação e, se necessário, aditamento contratual, com o objetivo de preservar a continuidade e eficácia das atividades institucionais da CESSIONÁRIA, em caso de: (i) determinação de Autoridade Governamental competente, no exercício de seu poder regulamentar, de polícia ou de fiscalização; (ii) alteração de Lei aplicável à concessão aeroportuária e/ou ao objeto do presente Contrato; (iii) alteração do Plano Diretor do Complexo Aeroportuário; e (iv) alteração do Contrato de Concessão que afete o presente Contrato.

22.12. A CESSIONÁRIA reconhece a importância do cumprimento das normas e regulamentos de segurança aplicáveis ao Aeroporto, bem como das orientações operacionais da BH AIRPORT, devendo observá-los em suas atividades, em coordenação com a CEDENTE, visando à manutenção da segurança aeroportuária. As consequências de eventual descumprimento grave serão tratadas conforme a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

22.13. Para todos os fins de direito admitidos, a CESSIONÁRIA declara que seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) subscreve(m) o presente instrumento em conformidade com as competências e poderes estabelecidos em sua estrutura organizacional e atos normativos de constituição, atestando serem verdadeiras todas as informações de qualificação aqui contidas.

22.14. A CESSIONÁRIA declara expressamente que sua constituição e representação legal estão devidamente registradas e atualizadas nos órgãos competentes, conforme a legislação aplicável, e que o não atendimento a esta declaração sujeitará à apuração de responsabilidade, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

23.1. A CESSIONÁRIA toma ciência de que o BH AIRPORT se reserva ao direito de ceder, transferir ou caucionar os seus direitos e créditos, inclusive recebíveis, no âmbito do presente Contrato para instituições financeiras, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), nos termos de seus instrumentos contratuais.

23.2. A CESSIONÁRIA expressamente declara que qualquer cessão, transferência ou caução dos direitos e créditos do BH AIRPORT, quando e se realizada, não implicará em alteração das obrigações e direitos da CESSIONÁRIA estabelecidos no presente Contrato, nem criará qualquer vínculo jurídico direto ou indireto entre a CESSIONÁRIA e os cessionários ou credores fiduciários, permanecendo o BH AIRPORT como único responsável pelo cumprimento de suas obrigações perante a CESSIONÁRIA e pela gestão integral do presente instrumento.

23.3. As disposições desta cláusula servem como notificação prévia à CESSIONÁRIA acerca da possibilidade de tais operações, nos termos do art. 290 do Código Civil, conforme aplicável ao regime de direito público

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. O presente Contrato não gera para qualquer das Partes, em relação aos empregados e prepostos da outra Parte, qualquer vínculo de natureza trabalhista, civil, previdenciária ou quaisquer outros.

24.2. Modificações neste Contrato e nos Anexos que o integram somente serão efetivadas mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Caso qualquer termo ou disposição estabelecido no presente Contrato e em seus Anexos seja considerado nulo, ilegal ou inexecutível, todos os demais termos e disposições aqui contidos permanecerão em pleno vigor. Ademais, as Partes deverão, de boa-fé, substituir o termo ou disposição considerados nulo, ilegal ou inexecutível por outro de igual efeito, sempre em conformidade com o regime jurídico de direito público.

24.4. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

24.5. Todas as áreas, dependências e instalações de uso comum do Complexo Aeroportuário, qualquer que seja a sua natureza, estarão sempre sujeitas à administração, disciplina, fiscalização, manutenção, conservação e controle do BH AIRPORT. As normas de conduta estabelecidas pela BH AIRPORT para essas áreas deverão ser compatíveis com a atuação institucional da CESSIONÁRIA e com o regime jurídico de seus agentes, sendo aplicadas mediante coordenação prévia entre as Partes e sem a imposição de sanções pecuniárias diretas à CESSIONÁRIA.

24.6. Nenhuma das Partes poderá usar nome, marcas registradas, logomarcas ou nomes comerciais da outra, sem seu consentimento prévio e por escrito. Qualquer autorização recebida nesse sentido deverá ser entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

24.7. Caso Fortuito e Força Maior. A ocorrência de quaisquer eventos de caso fortuito ou de força maior será causa de exclusão de responsabilidade pelo cumprimento das obrigações efetivamente afetadas, (i) na medida em que forem afetadas, (ii) enquanto persistirem os seus efeitos, e (iii) desde que a Parte afetada por tais eventos adote, comprovadamente, todas as medidas cabíveis para mitigar os seus efeitos e dê ciência escrita à outra Parte, no menor prazo possível, considerando a natureza das suas atividades e os procedimentos administrativos aplicáveis.

24.8. A CESSIONÁRIA reconhece que o presente Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes constituem título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do Código de Processo Civil, observadas as prerrogativas da Fazenda Pública e o regime de precatórios, quando aplicável.

24.9. As cláusulas deste Contrato e de seu(s) anexo(s) que por sua natureza tenham caráter perene, como as relativas ao sigilo contratual e as concernentes às garantias e obrigações da CESSIONÁRIA, sobreviverão à sua rescisão ou término.

24.10. A inobservância da legislação vigente e de quaisquer normas, regimentos, circulares e comunicações exaradas pelo BH AIRPORT, especialmente no que condiz à segurança do Complexo Aeroportuário, dos usuários e público em geral, implicará na apuração de responsabilidade da CESSIONÁRIA conforme o regime jurídico de direito público, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, sem prejuízo do encaminhamento aos órgãos e departamentos de segurança pública responsáveis para análise dos riscos decorrentes da inobservância das normas e legislação atinentes à segurança dos usuários, público em geral e do Complexo Aeroportuário como um todo.

24.11. Obrigam-se as Partes a observar os princípios de responsabilidade social e as normas trabalhistas e ambientais aplicáveis, em suas respectivas esferas de atuação. Especificamente, a CESSIONÁRIA, enquanto empregadora e em suas contratações, declara e se compromete a: a) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados em suas atividades; b) Não contratar ou permitir que seus fornecedores e prestadores de serviço contratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; c) Não empregar trabalhadores menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho; d) Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h; e) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção; f) Manter todas as instalações sob sua responsabilidade em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

24.12. A CESSIONÁRIA declara ter conhecimento da existência do Código de Conduta e Ética do BH AIRPORT, publicado e disponível no sítio: <https://www.bh-airport.com.br/pt-BR/institutional/ethics> e reitera seu compromisso com os mais elevados padrões éticos e de integridade, pautados por seu próprio Código de Ética e pelas normas de conduta da Administração Pública Federal.

24.13. A CEDENTE e a CESSIONÁRIA comprometem-se a diligenciar, em suas respectivas competências para o exame da legalidade do presente Termo de Cessão.

24.14. Em conformidade com o disposto nos Art. 54, caput e §1º, e Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE.

25.1. As Partes se comprometem a guardar sigilo e a manter confidencialidade a respeito de todos os documentos, dados e informações que sejam legalmente classificadas como sigilosas ou que contenham Dados Pessoais Sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), obrigando-se por si e por seus Prepostos ou terceiros que os acessem. As informações que não se enquadrarem nos critérios de sigilo estabelecidos em lei deverão ser tratadas com a devida publicidade, conforme o princípio constitucional da Administração Pública.

25.2. As Partes deverão garantir que as informações obtidas em virtude da execução do presente Contrato, bem como aquelas geradas em sua vigência, sejam fornecidas aos seus prepostos, agentes e órgãos de controle exclusivamente quando necessário à execução do objeto deste instrumento, ao cumprimento de deveres legais ou ao exercício de atribuições institucionais, e que todos aqueles que tenham acesso respeitem as regras de sigilo e confidencialidade aqui estabelecidas, quando aplicáveis.

25.3. As Partes deverão garantir que o disposto nesta cláusula seja observado por seus prepostos agentes e eventuais sucessores, em conformidade com suas responsabilidades legais e regulamentares.

25.4. O descumprimento do dever de confidencialidade por qualquer das Partes ou seus agentes, em relação a informações legalmente sigilosas, implicará na apuração de responsabilidade e ressarcimento dos prejuízos diretos e comprovados que forem causados à Parte prejudicada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA e da legislação aplicável à espécie.

25.5. As obrigações relativas à confidencialidade sobre informações legalmente sigilosas, por sua própria natureza, continuarão em vigor mesmo após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, pelo prazo estabelecido na legislação específica aplicável, ou, na ausência desta, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: SEGUROS.

26.1. Considerando a natureza jurídica da CESSIONÁRIA como órgão da Administração Pública Federal, as disposições relativas à contratação de seguros comerciais (tais como seguros contra riscos inerentes à

área, de responsabilidade civil ou de veículos) não se aplica à Polícia Federal.

26.2. A responsabilidade da CESSIONÁRIA por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CEDENTE, em decorrência de suas atividades institucionais, será apurada exclusivamente sob o regime de direito público, conforme o Art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis à Fazenda Pública, sem a necessidade de contratação de apólices de seguro comerciais.

26.3. Qualquer exigência de seguros adicionais que seja especificamente imposta por lei ou regulamento federal à CESSIONÁRIA, enquanto órgão público federal e em virtude de suas atribuições específicas no ambiente aeroportuário, deverá ser objeto de análise e justificação prévia, sendo seus custos compatibilizados com a natureza não onerosa da presente cessão de uso e com as disponibilidades orçamentárias da CESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FORO.

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS.

28.1. Na hipótese de a execução do presente Contrato compreender o tratamento de Dados Pessoais (entendendo tratamento como todo e qualquer ato realizado com o dado pessoal, incluindo, mas não se limitando a coleta, armazenamento, processamento, acesso, exclusão, anonimização, etc.), ambas as Partes se comprometem a atuar em estrita conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria. A CESSIONÁRIA, em suas atividades, também observará as normas específicas relativas ao tratamento de dados no âmbito da segurança pública e investigação criminal, conforme sua competência legal e prerrogativas institucionais.

28.2. Ambas as Partes tratarão os Dados Pessoais com o nível de segurança adequado, equivalente ao utilizado para suas próprias informações classificadas como sigilosas ou confidenciais, nos termos da LGPD e das políticas de segurança da informação de cada Parte.

28.3. As Partes comprometem-se a adotar e manter todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, ferramentas e tecnologias necessárias e adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais e cumprir com suas obrigações de proteção de dados, sempre considerando o estado da técnica disponível, a proporcionalidade em relação ao risco representado pelo tratamento e a natureza dos Dados Pessoais.

28.4. Cada Parte será individualmente responsável pelo tratamento de Dados Pessoais que realizar e por eventuais danos causados em decorrência do descumprimento de suas obrigações legais e contratuais relacionadas à proteção de dados. A apuração de responsabilidade da CESSIONÁRIA por tais danos observará o regime de direito público aplicável, conforme o Art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e demais normas pertinentes.

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura eletrônica.

**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A.
CEDENTE**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

CESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **049.681.866-06 registrado(a) civilmente como Fabiano Costa Reis, Usuário Externo**, em 22/05/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD MURAD MACEDO, Superintendente Regional**, em 22/05/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146172705&crc=2C9E2C02](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146172705&crc=2C9E2C02).

Código verificador: **146172705** e Código CRC: **2C9E2C02**.